



MAPA DE PESSOAL - 2025

APROVAÇÃO

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho ( n.º 5 do artigo 29.º)

Câmara Municipal: 22/11/2024

Assembleia Municipal:

Unidade Orgânica	Gabinete / Serviço / Secção	Cargo / Carreira Categoria	Atribuições/Competências/Atividades	Área mínima de formação académica e/ou profissional	N.º de Postos de Trabalho						Obs			
					Relação Jurídica de Emprego / Modalidade de Contrato									
					Comissão de Serviço		CTFP/CTI		CTFP/CTRC			Total		
					Ocupados	A ocupar	Ocupados	A ocupar	Ocupados	A ocupar				
Órgãos da Autarquia	Gabinete de Apoio à Presidência / Vereação	Chefe Gabinete	Artigo 27.º do Regulamento da Estrutura Organica Flexível em vigor		1						1			
		Adjunto	Artigo 27.º do Regulamento da Estrutura Organica Flexível em vigor		1						1			
		Técnico Superior /Técnico Superior	As constantes no anexo à LTFP, referidas no n.º 2 do artigo 88.º, da mesma Lei, para a categoria de Técnico Superior, competindo-lhe, ainda, exercer e desenvolver, funções de estudo, conceção de métodos e processos no âmbito da comunicação social e da informação municipal destinada a divulgar e promover o município em todas as suas vertentes de atuação; Informa superiormente a atividade desenvolvida; Participa na organização de eventos e cerimónias que requeiram ações protocolares; Superintende e gere o pessoal afeto às áreas de atuação da Comunicação, Cultura e Turismo; Pode representar o órgão ou serviço em assuntos das áreas de Comunicação, Cultura e Turismo, tomando opções de índole técnica enquadradas por diretivas e orientações Superiores.	Licenciatura Comunicação Social				1				1	i)	
		Técnico Superior /Técnico Superior	As constantes no anexo à LTFP, referidas no n.º 2 do artigo 88.º, da mesma Lei, para a categoria de Técnico Superior, competindo-lhes, ainda Promover a competitividade do território local a nível nacional e internacional; Desenvolver programas de divulgação da Rota de Estrada Nacional 2 (EN2); Secretariar todas as atividades e eventos realizados; Elaborar todos os documentos e procedimentos necessários ao funcionamento da Associação da Rota EN2; Prestar apoio em diversos eventos levados a cabo pela mesma Associação, bem como outras funções não especificadas e que lhe forem determinadas superiormente.	Licenciatura Secretariado de Administração				1				1		
	Assistente Técnico / Assistente Técnico	Administrativo - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Técnico: Secretária o GAP; Organiza a agenda do Presidente da Câmara; Atende o público, marca reuniões; Abre correspondência e leva-a a despacho.	12,º ano de escolaridade				1				1			
	Gabinete de Proteção Civil	Coordenador Municipal Proteção Civil	Sem prejuízo do disposto na Lei de Bases da Protecção Civil, as funções descritas no artigo 15º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro e artigo 29.º do Regulamento da Estrutura Organica Flexível em vigor.	Licenciatura	1							1		
	Julgados de Paz	Técnico Superior /Técnico Superior	As constantes no anexo à LTFP, referidas no n.º 2 do artigo 88.º, da mesma Lei, para a categoria de Técnico Superior, competindo-lhes, ainda; Colaborar no serviço de Atendimento dos Julgados de Paz; Executar todos os atos administrativos daquele serviço; Participar nos julgamentos e elaborar as respetiva Atas, bem como outras funções não especificadas e que lhe forem determinadas superiormente.	Licenciatura Técnico Superior Justiça				2					2	
		Assistente Técnico /Assistente Técnico	Administrativo - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Técnico. Ao serviço de apoio administrativo compete a prestação do apoio administrativo necessário ao funcionamento eficaz dos serviços do Julgado de Paz, designadamente: Proceder à distribuição de processos pelos juizes de paz; Receber e expedir correspondência; Proceder às citações e notificações; Manter organizado o arquivo de documentos; Manter organizado o inventário; Manter organizado o registo contabilístico das mediações efectuadas, por mediador; Manter actualizado o registo de assiduidade dos funcionários dos Serviços de Atendimento e de Apoio Administrativo; Apoiar a actividade desenvolvida pelo Julgado de Paz.	12,º ano de escolaridade					1				1	
<b>SOMA:</b>					<b>3</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>9</b>			



Município de Santa Marta de Penaguião  
Câmara Municipal

Unidade Orgânica	Gabinete / Serviço / Secção	Cargo / Carreira Categoria	Atribuições/Competências/Atividades	Área mínima de formação académica e/ou profissional	N.º de Postos de Trabalho						Obs		
					Relação Jurídica de Emprego / Modalidade de Contrato								
					Comissão de Serviço		CTFP/CTI		CTFP/CTRC			Total	
					Ocupados	A ocupar	Ocupados	A ocupar	Ocupados	A ocupar			
Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos	Dirigente Intermédio 2º Grau	Chefe de Divisão	Constantes na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e o aplicável constante nos artigos 17.º e 37.º do Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível em vigor.	Licenciatura em Gestão	1						1	a)	
	Serviços Jurídicos	Técnico Superior /Técnico Superior	O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Técnico Superior: Assessoria jurídica nas áreas de intervenção da Câmara Municipal, designadamente as descritas no Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível em vigor - Serviços Jurídicos	Licenciatura Direito			1	1				2	
		Técnico Superior /Técnico Superior	O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Técnico Superior: Apoio ao desenvolvimento das competências dos serviços jurídicos, designadamente as descritas no Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível em vigor, assim como executar as funções que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.	Técnico Superior de Justiça				1				1	
	Secção de Recursos Humanos Expediente Geral e Arquivo	Técnico Superior /Técnico Superior	As constantes no anexo à LTFP, referidas no n.º 2 do artigo 88.º, da mesma Lei, para a categoria de Técnico Superior, competindo-lhe ainda, Preparar, instruir e dar seguimento a procedimentos administrativos no âmbito de recrutamento e seleção de pessoal; controlar a gestão dos processos ao abrigo de Contratos Emprego Inserção, articulação dos processos de estágios curriculares, bem como outras funções não especificadas e que lhe forem determinadas superiormente	Licenciatura Gestão Recursos Humanos e Psicologia no Trabalho			1					1	
		Assistente Técnico /Coordenador Técnico	O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da categoria de Coordenador Técnico: Coordena, orienta e supervisiona as atividades desenvolvidas na Secção de Recursos Humanos, Expediente Geral e Arquivo, designadamente as descritas no Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível em vigor.	12.º ano escolaridade ou equivalente			1					1	
		Assistente Técnico /Assistente Técnico	Técnico Profissional de Arquivo - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Técnico: Realiza tarefas relacionadas com: Gestão de documentos; Controlo das incorporações; Registo; Cotação, averbamento de registos; Descrição de documentos; Acondicionamento de documentos; Empréstimo; Pesquisa documental; Emissão de certidões; Produção editorial e aplicação de normas de funcionamento de arquivos de acordo com métodos e procedimentos estabelecidos.	Adequado curso tecnológico ou curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de 12.º ano, na área de Arquivo			1						1
			Administrativo - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Técnico: Desenvolve funções, que se enquadram em diretivas gerais do dirigente da unidade orgânica respetiva e da chefia da Secção de Recursos Humanos, Expediente Geral e Arquivo.	12.º ano escolaridade ou equivalente			3	1					4
		Assistente Operacional /Assistente Operacional	Telefonista - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Operacional: Estabelece transmite informações, dentro do seu âmbito; regista o movimento de chamadas e anota, sempre que necessário, as mensagens que respeitem a assuntos de serviço e transmite-as por escrito ou oralmente, zela pela conservação do material à sua guarda e participa as avarias às entidades respetivas.	Escolaridade Obrigatória			1						1
			Serviços Gerais: O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Operacional designadamente: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Executar tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços; Responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; Assegurar a manutenção, conservação e limpeza das instalações municipais, realizar tarefas de arrumação e distribuição; Colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; Auxiliar na execução de cargas e descargas; Executar outras tarefas simples não especificadas, de carácter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos; Dar apoio geral ao nível da organização.	Escolaridade Obrigatória				1					1
	Auxiliar Serviços Gerais - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da carreira de Assistente Operacional: Assegura a abertura e fecho das instalações da Câmara Municipal; Faz o encaminhamento dos munícipes para os diversos serviços; Liga e desliga o alarme, com o zelo; Pode Hastear e arriar as bandeiras, aos domingos, feriados e sempre que seja necessário; Verifica a limpeza do edifício, anota evidências de incumprimento e comunica ao superior hierárquico; Zela pela segurança e conservação das instalações; Auxilia na execução de cargas e descargas; Desenvolve funções, que se enquadram em diretivas gerais do dirigente da unidade orgânica respetiva e da chefia; Cuida da manutenção do equipamento a seu cargo.	Escolaridade Obrigatória			2							2	



Unidade Orgânica	Gabinete / Serviço / Secção	Cargo / Carreira Categoria	Atribuições/Competências/Atividades	Área mínima de formação académica e/ou profissional	N.º de Postos de Trabalho						Obs	
					Relação Jurídica de Emprego / Modalidade de Contrato							
					Comissão de Serviço		CTFP/CTI		CTFP/CTRC			Total
					Ocupados	A ocupar	Ocupados	A ocupar	Ocupados	A ocupar		
Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos	Secção de Atendimento, Balção Único e Espaço Cidadão	Assistente Técnico /Coordenador Técnico	O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da categoria de Coordenador Técnico: Coordena, orienta e supervisiona as atividades desenvolvidas na Secção de Contratação Pública, Património e Atendimento, designadamente as descritas no Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível em vigor.	12.º ano escolaridade ou equivalente			1				1	
		Assistente Técnico /Assistente Técnico	Administrativo - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Técnico: Desenvolve funções, que se enquadram em diretivas gerais do dirigente da unidade orgânica respetiva e da chefia da Secção de Contratação Pública, Património e Atendimento.	12.º ano escolaridade ou equivalente			4				4	
			O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Operacional: Desenvolve funções, que se enquadram em diretivas gerais do dirigente da unidade orgânica respetiva e da chefia da Secção de Atendimento, Balção Único e Espaço Cidadão.	Escolaridade Obrigatória			2				2	b)
		Assistente Operacional /Assistente Operacional	Serviços Gerais: O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Operacional designadamente: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Executar tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços; Responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; Assegurar a manutenção, conservação e limpeza das instalações municipais, realizar tarefas de arrumação e distribuição; Colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; Auxiliar na execução de cargas e descargas; Executar outras tarefas simples não especificadas, de carácter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos; Dar apoio geral ao nível da organização.	Escolaridade Obrigatória				1			1	
Secção Contabilidade		Técnico Superior /Técnico Superior	As constantes no anexo à LTFP, referidas no n.º 2 do artigo 88.º, da mesma Lei, para a categoria de Técnico Superior, competindo-lhes, ainda, Acompanhar a conferência das rubricas da contabilidade geral com a contabilidade analítica; Participa na regularização, acréscimos e deferimentos no encerramento de contas; Quando solicitada pelo coordenador técnico, organiza a documentação a remeter ao revisor de contas, listagens, mapas de controlo orçamental e contabilidade geral para validação de prestação de contas do município, bem como mapas de acompanhamento trimestral e semestral; Participa na elaboração de mapas com informação a enviar para a ITM; Participa no processo de transição POCAL / SNC – AP; bem como outras funções não especificadas e que lhe forem determinadas superiormente.	Licenciatura na área de Contabilidade			1	1			2	
			O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da Carreira de Técnico Superior: Procedo ao cabimento de todas as despesas autorizadas por despacho superior, em cumprimento dos princípios estabelecidos no art.º 3º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respetivamente). Procedo à elaboração do mapa de protocolos e procedimentos anuais; Verifica a data de conferência da despesa por parte dos serviços que deram origem à mesma; Digitaliza todos os documentos de despesa: faturas, recibos e outros documentos justificativos de despesa, bem como o seu arquivo físico; Utilizar sempre que possível o circuito documental através da aplicação Sigma Flow.	Licenciatura Gestão e Administração Pública			1				1	
		Assistente Técnico /Coordenador Técnico	O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da categoria de Coordenador Técnico: Coordena, orienta e supervisiona as atividades desenvolvidas na Secção de Contabilidade, designadamente as descritas no Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível em vigor.	12.º ano escolaridade ou equivalente			1				1	
		Assistente Técnico /Assistente Técnico	Administrativo - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Técnico: Desenvolve funções, que se enquadram em diretivas gerais do dirigente da unidade orgânica respetiva e da chefia da Secção de Contabilidade.	12.º ano escolaridade ou equivalente			1				1	



Unidade Orgânica	Gabinete / Serviço / Secção	Cargo / Carreira Categoria	Atribuições/Competências/Atividades	Área mínima de formação académica e/ou profissional	N.º de Postos de Trabalho						Obs	
					Relação Jurídica de Emprego / Modalidade de Contrato							
					Comissão de Serviço		CTFP/CTI		CTFP/CTRC			Total
					Ocupados	A ocupar	Ocupados	A ocupar	Ocupados	A ocupar		
Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos	Tesouraria	Assistente Técnico / Coordenador Técnico	Tesoureiro - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da categoria de Coordenador Técnico: Coordena os trabalhos da tesouraria, cabendo-lhe a responsabilidade dos valores que lhe estão confiados, efetuando todo o movimento de liquidação de despesas e cobranças de receitas, para o que procede a levantamentos e depósitos, conferências, registos e pagamentos ou recebimentos em cheque ou numerário.	12.º ano escolaridade ou equivalente				1			1	
	Serviço Informática	Carreira Especial de informática - Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação	Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação - O conteúdo funcional é o constante no anexo III ao Decreto-Lei n.º 88/2023, de 10 de outubro, referidas no art. 10.º: Funções de natureza essencialmente executiva, de aplicação de boas práticas, métodos e processos, com base em orientações e instruções estabelecidas, de grau médio de complexidade, na área de sistemas e tecnologias de informação. Participação em projetos de desenvolvimento, implementação ou evolução de sistemas e tecnologias de informação. Apoio à execução de atividades de gestão, administração, monitorização, manutenção, formação e apoio à utilização de sistemas e tecnologias de informação, garantindo o seu bom funcionamento e a segurança da informação tratada e armazenada por estes.				1				1	c)
		Carreira Especial de informática - Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação	Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação - O conteúdo funcional é o constante no anexo III ao Decreto-Lei n.º 88/2023, de 10 de outubro, referidas no art. 10.º: Funções de natureza essencialmente executiva, de aplicação de boas práticas, métodos e processos, com base em orientações e instruções estabelecidas, de grau médio de complexidade, na área de sistemas e tecnologias de informação. Participação em projetos de desenvolvimento, implementação ou evolução de sistemas e tecnologias de informação. Apoio à execução de atividades de gestão, administração, monitorização, manutenção, formação e apoio à utilização de sistemas e tecnologias de informação, garantindo o seu bom funcionamento e a segurança da informação tratada e armazenada por estes, competindo-lhe ainda, apoiar os procedimentos no âmbito da manutenção de hardware dando resposta às solicitações internas; apoiar os procedimentos no âmbito do Simplex na Administração Pública, webservices, tramitação digital, gestão documental e outros procedimentos internos; dar apoio à exploração dos sistemas de informação e sistemas de comunicação; Gerir a página eletrónica do Município de Santa Marta de Penaguião, bem como executar outras funções não especificadas, e que lhe forem determinadas superiormente	Curso Tecnológico na área de Informática, Curso das Escolas Profissionais, Curso de Nível III			1				1	
		Assistente Técnico / Assistente Técnico	Multimédia - As constantes no anexo à LTFP, referidas no n.º 2 do art. 88º da mesma lei, para a categoria de Assistente Técnico, competindo lhe ainda: desempenhar tarefas de carácter técnico nos domínios do som, vídeo e imagem, ligadas ao registo e produção de conteúdos audiovisuais; organizar arquivos de imagem e som; operacionalizar instrumentos e equipamentos audiovisuais e multimédia; conceber e produzir eventos com luz, imagem e som; integrar conteúdos de audiovisual e multimédia; assegurar a gestão dos recursos audiovisuais e multimédia.	Adequado curso tecnológico ou curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de 12.º ano, na área da Multimédia				1				1
		Administrativo - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Técnico: Desenvolve funções, que se enquadram em diretivas gerais do dirigente da unidade orgânica respetiva nos serviços de Informática.	12.º ano escolaridade ou equivalente			1					1	
Serviço de Mercados, Feiras e Cemitérios	Assistente Operacional / Assistente Operacional	Coveiro - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Operacional: competindo-lhe abrir e fazer aterros de sepulturas; Depositar e fazer levantamento de restos mortais; Zelar pelo setor do cemitério Municipal; bem como outras funções não especificadas e que lhe forem determinadas superiormente.	Escolaridade Obrigatória			1	1				2	



Unidade Orgânica	Gabinete / Serviço / Secção	Cargo / Carreira Categoria	Atribuições/Competências/Atividades	Área mínima de formação académica e/ou profissional	N.º de Postos de Trabalho						Obs					
					Relação Jurídica de Emprego / Modalidade de Contrato											
					Comissão de Serviço		CTFP/CTI		CTFP/CTRC			Total				
					Ocupados	A ocupar	Ocupados	A ocupar	Ocupados	A ocupar						
Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos	Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Contratação Pública	Dirigente Intermédio 3º Grau	Chefe de Unidade	Constantes na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e Lei n. 49/2012, de 29 de agosto e o aplicável constante no Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível em vigor.	Licenciatura Economia	1						1				
		Serviço de Contratação	Técnico Superior /Técnico Superior	As constantes no anexo à LTFP, referidas no nº 2 do art. 88º da mesma lei, para a categoria de Técnico Superior, competindo lhe ainda: Planejar, organizar e coordenar os processos produtivos e os respetivos recursos (humanos, tecnológicos, materiais, financeiros) Exercer as demais funções que lhe forem confiadas e resultarem do normal desempenho das suas tarefas, bem como outras funções não especificadas.	Licenciatura na área Gestão Industrial				1				1			
		Serviço de Património, Aprovisionamento e Gestão de Stocks	Técnico Superior /Técnico Superior	O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da Carreira de Técnico Superior, competindo-lhe, ainda elaborar relatórios, cadernos de encargo; Supervisionar e emitir diretivas no respeitante à contabilidade analítica, Aprovisionamento, Gestão de máquinas e Viaturas; Apoiar o Património Municipal e a Contabilidade; Presta informações na sua área de atividade e outras que lhe forem solicitadas	Licenciatura Economia					1				1	i)	
			Assistente Técnico / Assistente Técnico	O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da Carreira de Assistente Técnico: Executa, entre outras que lhe sejam solicitadas, as atividades nos Serviços de Aprovisionamento e Gestão de Stocks e Contratação Pública, designadamente, elaboração de informações, cadernos de encargos, consultas preliminares, convites, requisições internas, pedido de aquisição e emissão de cabimentos, elaboração de requisições externas e respetiva emissão de compromissos e movimentação de faturas.	12.º ano escolaridade ou equivalente					1	2				3	
<b>SOMA:</b>					<b>2</b>	<b>0</b>	<b>28</b>	<b>11</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>41</b>					
Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística		Dirigente 2.º grau	Chefe de Divisão	Constantes na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e Lei n. 49/2012, de 29 de agosto e o aplicável no artigo n.º 17 e 48.º constante no Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível em vigor.	Licenciatura Geografia e Planeamento Regional	1							1			
		Serviço Fiscalização	Carreira Especial de Fiscalização /Fiscal	Conforme artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de agosto, as funções são as descritas no artigo 26.º do Regulamento Interno, e, ainda Fiscaliza e faz cumprir os regulamentos, posturas municipais e demais dispositivos legais relativos a áreas de ocupação da via pública, publicidade, trânsito, obras particulares, abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais, preservação do ambiente natural, deposição, remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos, públicos, domésticos e comerciais, preservação do património, segurança no trabalho e fiscalização preventiva do território; Presta informações sobre situações de facto com vista à instrução de processos municipais na área da sua actuação específica.	Postos de Trabalho Providos - 12.º ano de escolaridade Postos de Trabalho a Prover - 12.º ano de escolaridade e Curso de formação específico						2	2		4	d)	
		Secção de Apoio Administrativo	Assistente Técnico / Coordenador Técnico	O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da categoria de Coordenador Técnico: Coordena, orienta e supervisiona as atividades desenvolvidas na Secção de Apoio Administrativo, designadamente as descritas no Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível em vigor.	12.º ano escolaridade ou equivalente					1					1	
			Assistente Técnico / Assistente Técnico	Administrativo - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Técnico: Desenvolve funções, que se enquadram em diretivas gerais do dirigente da unidade orgânica respetiva e da chefia da Secção de Apoio Administrativo.	12.º ano escolaridade ou equivalente					3					3	



Unidade Orgânica	Gabinete / Serviço / Secção	Cargo / Carreira Categoria	Atribuições/Competências/Atividades	Área mínima de formação académica e/ou profissional	N.º de Postos de Trabalho						Obs	
					Relação Jurídica de Emprego / Modalidade de Contrato							
					Comissão de Serviço		CTFP/CTI		CTFP/CTRC			Total
					Ocupados	A ocupar	Ocupados	A ocupar	Ocupados	A ocupar		
Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística  Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Planeamento e Gestão Urbanística	Dirigente Intermédio 3º Grau	Chefe de Unidade	Constantes na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e o aplicável constante no Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível em vigor.	Licenciatura		1					1	
	Serviço de Operações de Loteamento, Gestão Urbanística e Territorial	Técnico Superior /Técnico Superior	O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Técnico Superior: Exerce com autonomia e responsabilidade funções de estudo, conceção e aplicação de métodos e processos inerentes à sua qualificação profissional; Elaboração de informações relativas a processos na área da respetiva especialidade, incluindo o planeamento urbanístico; Elaboração/organização de processos de candidatura a financiamentos comunitários, da administração central ou outros; Colaboração na definição das propostas de estratégia, de metodologia e de desenvolvimento para as intervenções urbanísticas; Articulação das suas atividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas do planeamento do território, arquitetura paisagista, reabilitação social e urbana e engenharia.	Licenciatura Geografia e Planeamento Regional			1				1	e)
			O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Técnico Superior: Exerce com autonomia e responsabilidade funções de estudo, conceção e aplicação de métodos e processos inerentes à sua qualificação profissional; Elaboração de informações relativas a processos na área da respetiva especialidade; Articulação das suas atividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas das Atividades de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho.	Licenciatura e CAP Técnico Superior de Segurança no Trabalho			1				1	
			O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Técnico Superior: Exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Elaboração de pareceres e projetos com diversas funções de conceção e projeção de conjuntos urbanos, edificações, obras públicas e objetos, prestando a devida assistência técnica e orientação no decurso da respetiva execução; elaboração de informações relativas a processos na área da respetiva especialidade, bem como sobre a qualidade e adequação de projetos para licenciamento de obras de construção civil ou de outras operações urbanísticas; colaboração na organização de processos de candidatura e financiamentos comunitários, da administração central ou outros; colaboração na definição das propostas de estratégia, de metodologia e desenvolvimento para as intervenções urbanísticas e arquitetónicas; coordenação e fiscalização na execução de obras. Articular as suas atividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas do planeamento do território, arquitetura paisagística, reabilitação social e urbana.	Licenciatura Arquitetura			1	1			2	
			Assistente Técnico /Assistente Técnico	Administrativo - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Técnico: Desenvolve funções, que se enquadram em diretas gerais do dirigente da unidade orgânica respetiva e da chefia do Serviço de Operações de Loteamento, Gestão Urbanística e Territorial.	12.º ano escolaridade ou equivalente			1				1
Assistente Operacional / Encarregado Operacional		O conteúdo funcional anexo à LTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º da categoria de Encarregado Operacional: Coordena os assistentes operacionais afetos ao seu setor de atividade, afetando-os às diferentes obras em execução e por cujos resultados é responsável. Recebe dos responsáveis pelas equipas de trabalho as requisições de material, assina-as e leva-as ao conhecimento do respetivo superior hierárquico, que decidirá em conformidade. Reúne-se periodicamente com o seu superior hierárquico, ao qual dá conhecimento do andamento das obras e de quaisquer deficiências ou irregularidades, planeando com este o trabalho a efetuar e recebendo deste as diretrizes que devem orientar o trabalho. Desloca-se às obras que lhe estão adstritas, observando o seu andamento e providenciando a resolução de qualquer problema. Poderá eventualmente sugerir, quando para tal for solicitado, a contratação de mão-de-obra específica, bem como proceder à inventariação das faltas e entradas de serviço do pessoal e registar e calendarizar os pedidos de férias com vista a assegurar o bom funcionamento das obras em execução; participa e descreve acidentes de trabalho e propõe a nomeação de um responsável para o substituir na sua ausência.	Escolaridade Obrigatória			2				2		



Unidade Orgânica	Gabinete / Serviço / Secção	Cargo / Carreira Categoria	Atribuições/Competências/Atividades	Área mínima de formação académica e/ou profissional	N.º de Postos de Trabalho						Obs		
					Relação Jurídica de Emprego / Modalidade de Contrato								
					Comissão de Serviço		CTFP/CTI		CTFP/CTRC			Total	
					Ocupados	A ocupar	Ocupados	A ocupar	Ocupados	A ocupar			
Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística	Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Obras Públicas	Dirigente Intermédio 3º Grau	Chefe de Unidade	Constantes na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e o aplicável constante no Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível em vigor.	Licenciatura		1					1	
		Serviço Parque Habitacional	Técnico Superior / Técnico Superior	As constantes no anexo à LTFP, referidas no n.º 2 do art. 88.º da mesma lei, para a categoria de Técnico Superior, competindo-lhe ainda: A elaboração de informação e pareceres de carácter técnico sobre processos e viabilidades de construção; Conceção e realização de projetos de obras, preparando, organizando e superintendendo a sua construção manutenção e reparação; Conceção de projetos de estrutura e fundações, escavação e contenção periférica, redes interiores de água e esgotos, rede de incêndio e rede de gás; Conceção e análise de projetos de arruamentos, drenagem de águas pluviais e de águas domésticas e abastecimento de águas relativos a operações de loteamentos urbanos; Estudo, se necessário, do terreno e do local mais adequado para a construção da obra; Execução dos cálculos, assegurando a resistência e a estabilidade da obra considerada, e tendo em atenção fatores como a natureza dos materiais de construção a utilizar, pressões de água, resistência aos ventos, a sismos e mudanças de temperatura; Preparação do programa e coordenação das operações à medida que os trabalhos prosseguem; Preparação, organização e superintendência dos trabalhos de manutenção e reparação de construções existentes; Fiscalização e direção técnica de obras; Realização de vistorias técnicas; Colaboração e participação em equipas multidisciplinares para elaboração de projetos para obras de complexa ou elevada importância técnica ou económica; Conceção e realização de planos de obras, estabelecendo estimativas de custo e orçamentos, planos de trabalho e especificações, indicando o tipo de materiais, máquinas e outros equipamentos necessários; Preparação dos elementos necessários para lançamento de empreitadas, nomeadamente elaboração do programa de concurso e caderno de encargos.	Licenciatura Eng. Civil e Inscrição na Respectiva Ordem			1				1	
		Serviço de Obras Públicas por Administração Direta e Topografia	Técnico Superior / Técnico Superior	O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Técnico Superior: Exerce com autonomia e responsabilidade funções de investigação, estudos, conceção e aplicação de métodos e processos, enquadrados em conhecimentos profissionais inerentes à licenciatura e inseridos nos seguintes domínios: Elaboração de informação e pareceres de carácter técnico sobre processos e viabilidade de construção; Conceção e realização de projetos de obras, tais como edifícios, preparando, organizando e superintendendo a sua construção manutenção e reparação; Estudo, se necessário, do terreno e do local mais adequado para a construção da obra; Execução dos cálculos, assegurando a resistência e a estabilidade da obra considerada, e tendo em atenção fatores como a natureza dos materiais de construção a utilizar, pressões de água, resistência aos ventos, a sismos e mudanças de temperatura; Preparação do programa e coordenação das operações à medida que os trabalhos prosseguem; Preparação, organização e superintendência dos trabalhos de manutenção e reparação de construções existentes; Fiscalização e direção técnica de obras; Realização de vistorias técnicas; Conceção e realização de planos de obras, estabelecendo estimativas de custo e orçamentos, planos de trabalho e especificações, indicando o tipo de materiais, máquinas e outros equipamentos necessários; Preparação dos elementos necessários para lançamento de empreitadas nomeadamente elaboração do programa de concurso e caderno de encargos.	Licenciatura Eng. Civil e Inscrição na Respectiva Ordem			1				1	
		Assistente Técnico /Assistente Técnico	Topógrafo - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Técnico: Efetua levantamentos topográficos, tendo em vista a elaboração de plantas, planos, cartas e mapas que se destinam à reparação e orientação de trabalhos de engenharia ou para outros fins; Efetua levantamentos topográficos, apoiando-se normalmente em vértices geodésicos existentes; Determina rigorosamente a posição relativa de pontos notáveis de determinada zona de superfície terrestre, cujas coordenadas e cotas obtêm por triangulação, trilateração, poligonização, interseções direta e inversa, nivelamento, processos gráficos ou outros; Regula e utiliza os instrumentos de observação, tais como taquómetros, teodólitos, níveis, estádias, telurómetros, etc; Procede a cálculos sobre os elementos colhidos no campo; Procede à implantação no terreno de pontos de referência para determinadas construções, traça esboços e desenhos e elabora relatórios das operações efetuadas; Pode dedicar-se, consoante a sua qualificação, a um campo de topografia aplicada, como a hidrografia, a ductografia, a imbegrafia, a minerologia ou a aerodromografia, e ser designado em conformidade como perito geómetra ou agrimensor.	Curso Tec./Escolas profissionais ou curso que confira certificado de 12.º ano, na área de topografia			1				1		
Assistente Técnico /Assistente Técnico	Desenhador - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Técnico: Executa e ou compõe maquetas, desenhos, mapas, cartas ou gráficos relativos à área de atividade dos serviços a partir de elementos que lhe são fornecidos e segundo normas técnicas específicas e, bem assim, executa as correspondentes artes finais; Executa trabalhos de pormenorização em projetos de construção civil e arquitetura; Executa desenhos cartográficos de espaços exteriores, dedicados ou não à construção civil e zonas verdes, e bem assim, de planos de enquadramento urbano-paisagístico; Executa desenhos de plantas de implantação topográfica de espaços exteriores; Executa a ampliação e redução de desenhos; Efetua o cálculo de dimensões, superfícies, volumes e outros fatores não especificados.	Curso Tec./Escolas profissionais ou curso que confira certificado de 12.º ano, na área de desenho e topografia			1				1				



Unidade Orgânica	Gabinete / Serviço / Secção	Cargo / Carreira Categoria	Atribuições/Competências/Atividades	Área mínima de formação académica e/ou profissional	N.º de Postos de Trabalho							Obs	
					Relação Jurídica de Emprego / Modalidade de Contrato								
					Comissão de Serviço		CTFP/CTI		CTFP/CTRC		Total		
					Ocupados	A ocupar	Ocupados	A ocupar	Ocupados	A ocupar			
Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística	Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Obras Públicas	Serviço de Manutenção de Equipamentos Municipais, Parques, Oficinas e Viaturas	Assistente Operacional /Assistente Operacional	<p>Carpinteiro - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Operacional: Executa trabalhos em eucalipto, pinheiro, castanho, tola e câmbala, através dos moldes que lhe são apresentados; Analisa o desenho que lhe é fornecido ou procede ele próprio ao esboço do mesmo, risca a madeira de acordo com as medidas; Serra e topia as peças, desengrossando-as, lixa e cola material, ajustando as peças numa prensa; Assenta, monta e acaba os limpos nas obras, tais como portas, rodapés, janelas, caixilho, escadas, divisórias em madeira, armações de talhados e lambris; Procede a transformações das peças a partir de uma estrutura velha para uma nova, e repara-as. Constrói, monta e coloca no local de utilização estruturas, cofragens e moldes de madeira destinados a construções de betão simples ou armado, utilizando ferramentas, tais como serras, martelos, níveis de bolha de ar e fios-de-prumo: Executa as tarefas fundamentais do carpinteiro em geral, mas trabalha sobre estruturas cujos madeiramentos se destinam a ficar em tosco, tais como gaiolas para a construção civil, vigamentos, armações para escadas, tetos, tabiques e telhados; Constrói e monta cofragens de vários tipos de túneis, esgotos, sapatas, colunas, paredes, vigas, lajes, consolas, escadas e outras obras; Levanta os prumos de sustentação sobre as quais arma o estrado ou caixa, utilizando palmetas para regular a altura e nivelar a cofragem; Alinha e apruma o trabalho, procede ao escalonamento e travação; Tapa os buracos e fendas e aperfeiçoa as juntas tendo em vista uma melhor aparência das superfícies da obra, no caso de esta ter de ficar à vista; Efetua a descofragem, tendo em vista o posterior reaproveitamento do material utilizado; Por vezes é incumbido de construir andaimes em edifícios ou outras obras de construção civil ou montar estruturas.</p>	Escolaridade obrigatória, acrescida de formação ou experiência adequada para o exercício das funções			1				1	
				<p>Trolha - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Operacional: Levanta e reveste maciços de alvenaria; Assenta manilhas, azulejos e ladrilhos; Aplica camadas de argamassas de gesso em superfícies de edificações, para o que utiliza ferramentas manuais adequadas; Executa as tarefas fundamentais de pedreiro, em geral do assentador de manilhas de grés e cimento, e do ladrilhador; Monta bancas, sanitários, coberturas e telha; Executa operações de caiação a pincel ou com outros dispositivos.</p>	Escolaridade obrigatória, acrescida de formação ou experiência adequada para o exercício das funções			2				2	
				<p>Calceteiro - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Operacional: Reveste e repara pavimentos, justapondo e assentando paralelepípedos, cubos ou outros sólidos de pedra, tais como calçada à portuguesa, granito, basalto, cimento e ou pedra calcária., servindo-se de um "martelo de passeio" (calceteira) ou camartelo; Prepara a caixa, procedendo ao nivelamento e regularização do terreno (detetando previamente eventuais irregularidades), utilizando para este efeito um T, ou uma mangueira de água; Prepara o leito, espalhando uma camada de areia, pó de pedra ou calça, que entufa com o martelo do ofício; Providencia a drenagem e escoamento de águas, procedendo à deteção de nascentes ou locais onde a água se possa vir a acumular, e assenta junto aos lancis a "fiada da água"; Encastra na almofada as pedras, adaptando uns aos outros os respetivos jeitos do talhe (calhamentos) e percute-as até se negarem ou se estabilizarem adequadamente; Predispõe nas calçadas os elementos constituintes em fiadas-mestras, configurando ângulos retos; Preenche com blocos pela forma usual; Refecha as juntas com areia, calça ou outro material; Talha pedras para encaixes utilizando a marreta adequada; Adapta as dimensões dos blocos utilizados às necessidades da respetiva justaposição, fraturando-os por percussão, segundo os planos mais convenientes.</p>	Escolaridade obrigatória, acrescida de formação ou experiência adequada para o exercício das funções			1				1	
				<p>Eletricista - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Operacional: Instala, conserva e repara circuitos e aparelhagem elétrica; Guia frequentemente a sua atividade por desenhos, esquemas ou outras especificações técnicas, que interpreta; Cumpre com as disposições legais relativas às instalações de que trata; Instala as máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, sonoros, caloríficos, luminosos ou de força motriz; Determina a posição e instala órgãos elétricos, tais como os quadros de distribuição, caixas de fusíveis e de derivação, contadores, interruptores e tomadas; Dispõe e fixa os condutores ou corta, dobra e assenta adequadamente calhas e tubos metálicos, plásticos ou de outra matéria, colo-cando os fios ou determina deficiências de instalação ou de funcionamento, se for caso disso, aparelhos de deteção e de medida; Executa e isola as ligações de modo a obter os circuitos elétricos pretendidos; Localiza e determina as deficiências de instalação ou de funcionamento, utilizando, se for caso disso, aparelhos de deteção de medida; Desmonta, se necessário, determinados componentes da instalação; Aperta, solda, repara por qualquer outro modo ou substitui os conjuntos, peças ou fios deficientes e procede à respetiva montagem, para o que utiliza chaves de fenda, alicates, limas e outras ferramentas.</p>	Escolaridade obrigatória, acrescida de formação ou experiência adequada para o exercício das funções			1				1	
				<p>Cantoneiro de Arruamento - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Operacional: Vigia, conserva e limpa um determinado troço da estrada, comunicando alarimos de via, executando pequenas reparações e desimpedindo acessos; Limpa valetas, compõem bermas e desobstrui aquedutos, de modo a manter em boas condições o escoamento de águas pluviais; Compõem pavimentos, efectuando reparações de calcetamento, apiloamento de pedra mole ou derrame de massas betuminosas; Executa cortes em árvores existentes nas bermas da estrada.</p>	Escolaridade Obrigatória			4				4	





Unidade Orgânica	Gabinete / Serviço / Secção	Cargo / Carreira Categoria	Atribuições/Competências/Atividades	Área mínima de formação académica e/ou profissional	N.º de Postos de Trabalho						Obs	
					Relação Jurídica de Emprego / Modalidade de Contrato							
					Comissão de Serviço		CTFP/CTI		CTFP/CTRC			Total
					Ocupados	A ocupar	Ocupados	A ocupar	Ocupados	A ocupar		
Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística	Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Obras Públicas	Serviço de Manutenção de Equipamentos Municipais, Parques, Oficinas e Viaturas	Assistente Operacional /Assistente Operacional	Serviços Gerais: O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Operacional designadamente: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Executar tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços; Responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; Assegurar a manutenção, conservação e limpeza das instalações municipais, realizar tarefas de arrumação e distribuição; Colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; Auxiliar na execução de cargas e descargas; Executar outras tarefas simples não especificadas, de carácter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos; Dar apoio geral ao nível da organização.	Escolaridade Obrigatória			2	1			3
				Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Operacional: Conduz máquinas pesadas de movimentação de terras ou guias ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas; Zela pela conservação e limpeza das viaturas; Verifica diariamente os níveis de óleo e água e comunica as ocorrências normais detetadas nas viaturas; Pode conduzir outras viaturas ligeiras ou pesadas.	Escolaridade obrigatória, carta de condução adequada, bem como formação prevista em legislação complementar			1				1
				Motorista - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Operacional: Examina o veículo antes, durante e após o trajecto, providenciando a colocação de coberturas de protecção sobre os materiais e arrumando a carga para prevenção de eventuais danos; Assegura a manutenção de combustível, cuidando da sua limpeza e lubrificação; Abastece a viatura de combustível, possuindo para o efeito um livro de requisições, cujo original preenche e entrega no posto de abastecimento; Executa pequenas reparações, tomando, em caso de avarias maiores ou acidentes, as providências necessárias com vista à regularização dessas situações, para esse efeito apresenta uma participação de ocorrência no sector dos transportes; Preenche e entrega diariamente no sector de transportes o boletim diário da viatura, mencionando o tipo de serviço, quilómetros efectuados e combustível introduzido; Colabora, quando necessário, nas operações de carga e descarga; Conduz, eventualmente, viaturas ligeiras. Com base nas instruções de serviço e tendo em consideração os regulamentos em vigor e as regras correntes, poderá executar as seguintes tarefas: Conduzir autocarros de transporte de passageiros, segundo percursos preestabelecidos, atendendo, designadamente, à segurança e comodidade daqueles.	Escolaridade obrigatória, carta de condução adequada, bem como formação prevista em legislação complementar			3				3
				Motorista de Pesados - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Operacional: Proceda ao transporte de diversos materiais e mercadorias de acordo com as necessidades dos serviços, predominantemente materiais destinados ao abastecimento das obras em execução, bem como os produtos sobrantes das mesmas; Examina o veículo antes, durante e após o trajecto, providenciando a colocação de coberturas de protecção sobre os materiais e arrumando a carga para prevenção de eventuais danos; Assegura a manutenção de combustível, cuidando da sua limpeza e lubrificação; Abastece a viatura de combustível, possuindo para o efeito um livro de requisições, cujo original preenche e entrega no posto de abastecimento; Executa pequenas reparações, tomando, em caso de avarias maiores ou acidentes, as providências necessárias com vista à regularização dessas situações, para esse efeito apresenta uma participação de ocorrência no sector dos transportes; Preenche e entrega diariamente no sector de transportes o boletim diário da viatura, mencionando o tipo de serviço, quilómetros efectuados e combustível introduzido; Colabora, quando necessário, nas operações de carga e descarga; Conduz, eventualmente, viaturas ligeiras. Com base nas instruções de serviço e tendo em consideração os regulamentos em vigor e as regras correntes, poderá executar as seguintes tarefas: Conduzir autocarros de transporte de passageiros, segundo percursos preestabelecidos, atendendo, designadamente, à segurança e comodidade daqueles.	Escolaridade obrigatória, carta de condução adequada, bem como formação prevista em legislação complementar			1				1
		Motorista de Transportes Coletivos - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Operacional: Com base nas instruções de serviço e tendo em consideração os regulamentos em vigor e as regras correntes, compete-lhe predominantemente as seguintes tarefas: Conduzir autocarros de transporte de passageiros, segundo percursos preestabelecidos, atendendo, designadamente, à segurança e comodidade daqueles; Parar o autocarro, segundo indicação sonora de dentro do veículo ou por observação dos sinais feitos nas paragens, a fim de permitir a entrada e saída de passageiros; Preencher e entregar diariamente no setor de transportes o boletim diário de viatura, mencionando o tipo de serviço, quilómetros efetuados e combustível introduzido; Tomar as providências necessárias com vista à reparação do veículo, em caso de avaria ou acidente; Assegurar o bom estado de funcionamento do veículo junto do setor dos transportes.	Escolaridade obrigatória, carta de condução adequada, bem como formação prevista em legislação complementar			1	2			3		
	Serviço de Segurança Rodoviária	Técnico Superior /Técnico Superior	O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Técnico Superior e o disposto no artigo 57.º do Regulamento da estrutura Orgânica.	Licenciatura				1				1



Unidade Orgânica	Gabinete / Serviço / Secção	Cargo / Carreira Categoria	Atribuições/Competências/Atividades	Área mínima de formação académica e/ou profissional	N.º de Postos de Trabalho						Obs	
					Relação Jurídica de Emprego / Modalidade de Contrato							
					Comissão de Serviço		CTFP/CTI		CTFP/CTRC			Total
					Ocupados	A ocupar	Ocupados	A ocupar	Ocupados	A ocupar		
Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Ambiente e Alterações Climáticas	Dirigente Intermédio 3º Grau	Chefe de Unidade	Constantes na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e o aplicável constante no Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível em vigor.	Licenciatura		1					1	
	Serviço Florestal	Técnico Superior /Técnico Superior	O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Técnico Superior e o disposto no artigo 59.º do Regulamento da estrutura Orgânica.	Licenciatura				1			1	
	Serviço de Inovação e Eficiência Energética	Técnico Superior /Técnico Superior	O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Técnico Superior e o disposto no artigo 60.º do Regulamento da estrutura Orgânica.	Licenciatura				1			1	
	Serviço de Espaços Verdes	Técnico Superior /Técnico Superior	O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Técnico Superior, competindo-lhe organizar ações de sensibilização junto da população e comunidade educativa, na área ambiental; Fazer a gestão dos espaços verdes e zelar pela manutenção do relvado do Estádio Municipal, respeitando a legislação sobre a aplicação de produtos fitofarmacêuticos, tendo em conta a utilização sustentável dos pesticidas, através da redução dos riscos e efeitos da sua utilização na saúde humana e no ambiente.	Licenciatura Educação Ambiental				1				1
		Assistente Operacional /Assistente Operacional	Jardineiro - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Operacional: Cultiva flores, árvores, arbustos ou outras plantas e semeia relvados em parques ou jardins públicos, sendo o responsável por todas as operações inerentes ao normal desenvolvimento das culturas e à sua manutenção e conservação, tais como preparação prévia do terreno, limpeza, rega, tutoragem, aplicação dos tratamentos fitossanitários mais adequados e proteção contra eventuais condições atmosféricas adversas; Proceda à limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros; Tendo em vista a preparação prévia do terreno, cava ou abre covas, despedra, substitui a terra fraca por terra arável e aplica estrume, adubos e ou corretivos quando necessário; No caso específico dos arrelvamentos, espalha e enterra as sementes, nivela o terreno e posteriormente compacta e apara a relva; Com vista ao tratamento ulterior das terras e no sentido de assegurar o normal crescimento das plantas, o jardineiro sacha, monda, aduba, rega (automática ou manualmente) e quando necessário poda e aplica herbicidas ou pesticidas; Quando existam viveiros de plantas, procede à cultura de sementes, bolbos, porta-enxertos, arbustos, árvores e flores, ao ar livre ou em estufa, para propagação, preparando os viveiros, cravando-os, adubando-os e compondo-os adequadamente; Proceda igualmente à sementeira, plantação, transplantação, enxertia, rega, proteção contra intempéries e tratamentos fitossanitários, podendo eventualmente realizar ensaios para criar novas variedades de plantas; Opera com os diversos instrumentos necessários à realização das tarefas inerentes à função de jardinagem, que podem ser manuais (tesouras, podões, serrotes, pás, picaretas, enxadas e outros) ou mecânicos (máquinas de limpar e cortar relva, motores de rega, aspersores, moto-serras, gadanheiras mecânicas, máquinas arejadoras e outras); É responsável pela limpeza, afinação e lubrificação do equipamento mecânico; Proceda a pequenas reparações, providenciando em caso de avarias maiores o arranjo do material.	Escolaridade obrigatória, acrescida de formação ou experiência adequada para o exercício das funções				3			3	
	Serviço Água, Saneamento e Resíduos Sólidos e Urbanos	Técnico Superior /Técnico Superior	As constantes no anexo à LTFP, referidas no n.º 2 do art. 88º da mesma lei, para a categoria de Técnico Superior, competindo-lhe ainda: Elaboração de estudos e pareceres sobre determinação das propriedades químicas, físico-químicas, biofísicas e estruturais das biomoléculas e de suas interações entre si; métodos de análise e purificação, construção de indicadores de gestão e procedimentos inerentes à gestão administrativa, tratamento e valorização de resíduos e águas residuais, avaliação de risco ambiental, Implementação e avaliação de biomarcadores moleculares para avaliação ecotoxicológica de poluentes ambientais.	Licenciatura Bioquímica				1				1
Assistente Técnico / Assistente Técnico		Administrativo - Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, com grau de complexidade 2, de acordo com o anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, Desenvolve funções que se enquadram em diretivas gerais dos dirigentes e chefias; assegura a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; assegura trabalhos de digitação; trata informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providencia pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente. A descrição de funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não implique desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º da LTFP.	12.º ano de escolaridade				1				1	



Unidade Orgânica	Gabinete / Serviço / Secção	Cargo / Carreira Categoria	Atribuições/Competências/Atividades	Área mínima de formação académica e/ou profissional	N.º de Postos de Trabalho						Obs			
					Relação Jurídica de Emprego / Modalidade de Contrato									
					Comissão de Serviço		CTFP/CTI		CTFP/CTRC			Total		
					Ocupados	A ocupar	Ocupados	A ocupar	Ocupados	A ocupar				
Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística	Serviço Água, Saneamento e Resíduos Sólidos e Urbanos	Assistente Operacional /Assistente Operacional	Canalizador - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Operacional: Executa canalizações em edifícios, instalações industriais e outros locais, destinados ao transporte de água ou esgotos; Corta e rosca tubos e solda tubos de chumbo, plástico, ferro, fibrocimento e materiais afins; Executa redes de distribuição de água e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários; Executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; Instrui e supervisiona no trabalho dos aprendizes e serventes que lhe estejam afetos.	Escolaridade obrigatória, acrescida de formação ou experiência adequada para o exercício das funções			1	1			2			
			O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma Lei da carreira/categoria de Assistente Operacional: competindo-lhe monitorizar todos os locais de deposição de resíduos (Ecoilhas, Ecopontos, Contentores de resíduos sólidos, urbanos diferenciados e indiferenciados); Fazer o levantamento dos equipamentos de deposição de resíduos na Zona Urbana; Verificar o estado dos equipamentos de deposição de resíduos, na área geográfica do município na área geográfica do município; Executa outras tarefa que lhe fores solicitadas e que diga respeito às funções inerentes à sua categoria profissional.	Escolaridade obrigatória			1				1			
	Serviço Municipal de Proteção Civil	Técnico Superior /Técnico Superior	O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Técnico Superior e o disposto no artigo 63.º do Regulamento da estrutura Orgânica.	Licenciatura				1				1		
		Assistente Operacional /Assistente Operacional	Cantoneiro de Limpeza/Vias Municipais - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Operacional: Proceda à remoção de lixos e equiparados, Varredura e limpeza de ruas; Limpeza de sarjetas, caixas de saneamento e fossas sépticas; Lavagem das vias públicas; Remoção de lixeiras. Vigia, conserva e limpa um determinado troço da estrada, comunicando aluimentos de via, executando pequenas reparações e desimpedindo acessos; Limpa valetas, compõe bermas e desobstrui aquedutos, de modo a manter em boas condições o escoamento de águas pluviais; Efetua reparações de calcetamento, derrame de massas betuminosas; Executa cortes em árvores existentes nas bermas da estrada; Conserva as obras de arte limpas da terra, de vegetação ou de quaisquer outros corpos estranhos; Cuida da conservação e limpeza dos marcos, balizas ou quaisquer outros sinais colocados na via.	Escolaridade Obrigatória				2				2		
	Serviço Limpeza Municipal	Assistente Operacional /Assistente Operacional	Cantoneiro de Limpeza/Vias Municipais - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Operacional: Proceda à remoção de lixos e equiparados, Varredura e limpeza de ruas; Limpeza de sarjetas, caixas de saneamento e fossas sépticas; Lavagem das vias públicas; Remoção de lixeiras. Vigia, conserva e limpa um determinado troço da estrada, comunicando aluimentos de via, executando pequenas reparações e desimpedindo acessos; Limpa valetas, compõe bermas e desobstrui aquedutos, de modo a manter em boas condições o escoamento de águas pluviais; Efetua reparações de calcetamento, derrame de massas betuminosas; Executa cortes em árvores existentes nas bermas da estrada; Conserva as obras de arte limpas da terra, de vegetação ou de quaisquer outros corpos estranhos; Cuida da conservação e limpeza dos marcos, balizas ou quaisquer outros sinais colocados na via	Escolaridade Obrigatória			4	5				9		
			Cantoneiro de Limpeza - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Operacional: Proceda à: Remoção de lixos e equiparados; Varredura e limpeza de ruas; Limpeza de sarjetas, caixas de saneamento e fossas sépticas; Lavagem das vias públicas; Limpeza de chafariz; Remoção de lixeiras; Extirpação de ervas.	Escolaridade Obrigatória			1	3					4	
			Cantoneiro de Limpeza/ Vias Municipais - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Operacional: Proceda à: Remoção de lixos e equiparados; Varredura e limpeza de ruas; Limpeza de sarjetas, caixas de saneamento e fossas sépticas; Lavagem das vias públicas; Limpeza de chafariz; Remoção de lixeiras; Extirpação de ervas.	Escolaridade Obrigatória			1						1	g)
	<b>SOMA:</b>					<b>1</b>	<b>3</b>	<b>47</b>	<b>21</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>72</b>		



Município de Santa Marta de Penaguião  
Câmara Municipal

Unidade Orgânica	Gabinete / Serviço / Secção	Cargo / Carreira Categoria	Atribuições/Competências/Atividades	Área mínima de formação académica e/ou profissional	N.º de Postos de Trabalho						Obs				
					Relação Jurídica de Emprego / Modalidade de Contrato										
					Comissão de Serviço		CTFP/CTI		CTFP/CTRC			Total			
					Ocupados	A ocupar	Ocupados	A ocupar	Ocupados	A ocupar					
Divisão de Educação, Cultura, Desporto, Ação Social e Turismo Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau da Ação Social	Dirigente Intermédio 2º Grau	Chefe de Divisão	Constantes na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e o aplicável constante nos artigos 17.º e 65.º do Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível em vigor.	Licenciatura		1					1				
	Dirigente Intermédio 3º Grau	Chefe de Unidade	Constantes na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e o aplicável constante no artigo n.º 66 do Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível em vigor.	Licenciatura Serviço Social	1						1				
	Serviço de Ação Social Municipal	Técnico Superior /Técnico Superior	Serviço Social - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Técnico Superior: Colabora na resolução de problemas de adaptação e readaptação social dos indivíduos, grupos ou comunidades, provocados por causas de ordem social, física ou psicológica, através da mobilização de recursos internos e externos, utilizando o estudo, a interpretação e o diagnóstico em relações profissionais, individualizadas, de grupos ou de comunidade; Detecção de necessidades dos indivíduos, grupos e comunidades; Estudo, conjuntamente com os indivíduos, das soluções possíveis do seu problema, tais como a descoberta do equipamento social de que podem dispor, possibilidade de estabelecer contactos com serviços sociais, obras de beneficência e empregadores; Ajuda aos indivíduos a utilizar o grupo a que pertencem para o seu próprio desenvolvimento, orientando-os para a realização de uma ação útil à sociedade, pondo em execução programas que correspondem aos seus interesses; Auxílio das famílias ou outros grupos a resolverem os seus próprios problemas, tanto quanto possível através dos seus próprios meios, e a aproveitarem os benefícios que os diferentes serviços lhes oferecem; Tomada de consciência das necessidades gerais de uma comunidade e participação na criação de serviços próprios para as resolver, em colaboração com as entidades administrativas que representam os vários grupos, de modo a contribuir para a humanização das estruturas e dos quadros sociais; Realização de estudos de carácter social e reuniões de elementos para estudos interdisciplinares; realização de trabalhos de investigação, em ordem ao aperfeiçoamento dos métodos e técnicas profissionais; Aplicação de processos de atuação, tais como entrevistas, mobilização dos recursos da comunidade, prospeção social, dinamização de potencialidades a nível individual, interpessoal e intergrupar.	Licenciatura Serviço Social			1					1	i)		
			Serviço Social - As constantes no anexo à LTFP, referidas no n.º 2 do artigo 88.º, da mesma Lei, para a categoria de Técnico Superior, competindo-lhes identificar e analisar os problemas e as necessidades de apoio social dos municípios e comunidade educativa, elaborando o respetivo diagnóstico social; Proceder ao acompanhamento e apoio psicossocial dos municípios e comunidade educativa, referenciados e das respetivas famílias, no quadro dos grupos sociais em que se integram, mediante a prévia elaboração de planos de intervenção social; Proceder à investigação, estudo e conceção de processos, métodos e técnicas de intervenção social; Participar com entidades parceiras na definição, promoção e concretização das políticas de intervenção social a cargo dos respetivos serviços; Definir, elaborar, executar e avaliar programas e projetos de intervenção comunitária na área de influência dos respetivos serviços, e outras não especificadas e que lhes forem determinadas superiormente.	Licenciatura Área Social			1						1	d)	
			Sociólogo -O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da Carreira de Técnico Superior: Dinamiza o Gabinete de Inserção Profissional (orienta/encaminha os beneficiários do RSI e outros. Contacta os empregadores). Participa na programação e execução das atividades ligadas ao desenvolvimento da respetiva autarquia local; Desenvolve projetos e ações ao nível da intervenção na coletividade, de acordo com o planeamento estratégico integrado definido para a área da respetiva autarquia local; Propõe e estabelece critérios para avaliação da eficácia dos programas de intervenção social; Procedo ao levantamento das necessidades da autarquia local; Propõe medidas para corrigir e ou combater as desigualdades e contradições criadas pelos grupos ou sistemas que influenciam ou modelam a sociedade; Promove e dinamiza ações tendentes à integração e valorização dos cidadãos; Realiza estudos que permitem conhecer a realidade social, nomeadamente nas áreas da saúde, do emprego e da educação; Investiga os fatos e fenómenos que, pela sua natureza, podem influenciar a vivência dos cidadãos.	Licenciatura Sociologia / Sociologia das Organizações			1						1		
			Psicólogo - As constantes no anexo à LTFP, referidas no nº 2 do art. 88º da mesma lei, para a categoria de Técnico Superior, competindo-lhe ainda: atendimento presencial e online aos municípios sinalizados por comissões especializadas, e aos trabalhadores afetos à Câmara Municipal, Elaboração de descrição de competências para as várias carreiras/categorias dos trabalhadores, apoio e aplicação de testes de Avaliação Psicológica e Entrevistas de Avaliação de Competências no âmbito dos procedimentos de concurso a realizar pela Autarquia, efetuar diagnósticos de situação, e apresentar o modelo de intervenção e enquadramento regulamentar, identificando e ativando as respostas institucionais mais adequadas.	Licenciatura Psicologia				1						1	
			O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Técnico Superior: Coordenar e Gerir a equipa em articulação com os serviços do Município de Santa Marta de Penaguião; Referenciação em contexto de vida, da pessoa ou a família em situação de vulnerabilidade social; Realização da avaliação social preliminar e prospetiva da situação sociofamiliar, registando o seu resultado no sistema integrado de georreferenciação; Informação/orientação da pessoa ou família, assegurando o seu encaminhamento para a rede dos serviços de atendimento e acompanhamento social ou dos parceiros da Rede Social, mediante a ativação do sistema integrado de referenciação; Ativação direta da rede de recursos locais da Rede Social local, sempre que da referenciação resultar a necessidade de uma intervenção social emergencial.	Licenciatura Psicologia							1			1	j)
Técnico Superior /Técnico Superior - RADAR Social	O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Técnico Superior: Referenciar em contexto de vida, da criança e/ou jovem em situação de vulnerabilidade social; Realização da avaliação social preliminar e prospetiva da situação sociofamiliar, registando o seu resultado no sistema integrado de georreferenciação; Informação/orientação da criança/jovem ou família, assegurando o seu encaminhamento para a rede dos serviços de atendimento e acompanhamento social ou dos parceiros da Rede Social, mediante a ativação do sistema integrado de referenciação; Ativação direta da rede de recursos locais da Rede Social Local, sempre que da referenciação resultar a necessidade de uma intervenção social emergencial.	Licenciatura Educação de Infância						1			1	j)			



Unidade Orgânica	Gabinete / Serviço / Secção	Cargo / Carreira Categoria	Atribuições/Competências/Atividades	Área mínima de formação académica e/ou profissional	N.º de Postos de Trabalho						Obs	
					Relação Jurídica de Emprego / Modalidade de Contrato							
					Comissão de Serviço		CTFP/CTI		CTFP/CTRC			Total
					Ocupados	A ocupar	Ocupados	A ocupar	Ocupados	A ocupar		
Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau da Ação Social	Serviço de Ação Social Municipal	Assistente Técnico /Assistente Técnico	Administrativo - Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, com grau de complexidade 2, de acordo com o anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, Desenvolve funções que se enquadram em diretivas gerais dos dirigentes e chefias; assegura a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; assegura trabalhos de digitação; trata informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providencia pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente. A descrição de funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não implique desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º da LTFP.	12.º ano de Escolaridade			1	1			2	
	Serviço de Ação Social Municipal - (Unidade de Apoio à Gestão e Unidade de Cuidados na Comunidade)	Assistente Operacional /Assistente Operacional	O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Operacional, competindo-lhe ainda executar outras funções que lhe forem cometidas superiormente	Escolaridade Obrigatória			6	2			8	
	Serviço de Ação Social Escolar	Técnico Superior /Técnico Superior	Educação Social - As constantes no anexo à LTFP, referidas no n.º 2 do artigo 88.º, da mesma Lei, para a categoria de Técnico Superior, competindo-lhe identificar e analisar os problemas e as necessidades de apoio social da comunidade educativa, elaborando o respetivo diagnóstico social; Proceder ao acompanhamento e apoio psicossocial da comunidade educativa, referenciados e das respetivas famílias, no quadro dos grupos sociais em que se integram, mediante a prévia elaboração de planos de intervenção social; Proceder à investigação, estudo e conceção de processos, métodos e técnicas de intervenção social; Participar com entidades parceiras na definição, promoção e concretização das políticas de intervenção social a cargo dos respetivos serviços; Definir, elaborar, executar e avaliar programas e projetos de intervenção comunitária na área de influência dos respetivos serviços, e outras não especificadas e que lhes forem determinadas superiormente.	Licenciatura na Área de Educação Social				1			1	
Unidade Orgânica Flexível de 3.º grau da Educação, Cultura, Desporto e Turismo	Dirigente Intermédio 3º Grau	Chefe de Unidade	Constantes na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e o aplicável constante no Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível em vigor.	Licenciatura Comunicação Social	1						1	
	Serviço de Cultura e Património Cultural	Assistente Técnico /Assistente Técnico	Administrativo - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Técnico: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços às quais corresponde o grau de complexidade de nível 2; Desenvolve funções que se enquadram em diretivas gerais dos dirigentes e chefias; assegura a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; assegura trabalhos de digitação; trata informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providencia pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente.	12.º ano escolaridade ou equivalente			2				2	
	Serviço de Biblioteca e Auditório Municipal	Técnico Superior/ Técnico Superior	O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Técnico Superior, competindo-lhe ainda adquirir, avaliar, organizar e conservar a informação relacionada com a gestão da atividade da Biblioteca, independentemente do suporte em que estiver registado.	Licenciatura Ciências da Informação e da documentação			1					1
Assistente Técnico /Assistente Técnico		Técnico Profissional de Biblioteca e Documentação - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Técnico: Concebe e planeia serviços e sistemas de informação; Estabelece e aplica critérios de organização e funcionamento dos serviços; Seleciona, classifica e indexa documentos sob a forma textual, sonora, visual ou outra, para o que necessita de desenvolver e adaptar sistemas de tratamento automático ou manual, de acordo com as necessidades específicas dos utilizadores; Define procedimentos de recuperação e exploração de informação; Apoia e orienta o utilizador dos serviços; Promove ações de difusão, a fim de tornar acessíveis as fontes de informação primária, secundária e terciária; Coordena e supervisiona os recursos humanos e materiais necessários às atividades a desenvolver e procede à avaliação dos resultados; Assegura o funcionamento e gestão da Biblioteca Municipal.	Adequado curso tecnológico ou curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de 12.º ano, na área da Biblioteca e Documentação			1					1 h)	



Unidade Orgânica	Gabinete / Serviço / Secção	Cargo / Carreira Categoria	Atribuições/Competências/Atividades	Área mínima de formação académica e/ou profissional	N.º de Postos de Trabalho						Obs		
					Relação Jurídica de Emprego / Modalidade de Contrato								
					Comissão de Serviço		CTFP/CTI		CTFP/CTRC			Total	
					Ocupados	A ocupar	Ocupados	A ocupar	Ocupados	A ocupar			
Divisão de Educação, Cultura, Desporto, Ação Social e Turismo	Serviço de Biblioteca e Auditório Municipal	Assistente Técnico /Assistente Técnico	Administrativo - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Técnico: Executa todo o trabalho administrativo da Biblioteca. Elabora e organiza o expediente dos Passes Escolares. e mantem os dossiers organizados. Faz o registo diário das monografias, do material não-livro e dos utilizadores da Biblioteca. Faz o arquivo de publicações em série. Faz a colagem de cotas nas monografias. Faz a vigilância à sala de computadores e de leitura. Desenvolve funções que se enquadram em diretivas gerais do dirigente da unidade orgânica.	12.º ano escolaridade ou equivalente				1			1		
			Administrativo - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Técnico: Desenvolve todas as funções de natureza administrativa que se enquadram em diretivas gerais do dirigente da unidade orgânica. Organiza e faz a articulação entre a entidade e os grupos/outros das atividades a desenvolver. Apura as necessidades relativas aos espetáculos/projetos a acolher, e logística. Zela pelo bom funcionamento dos equipamentos.	12.º ano escolaridade ou equivalente				1				1	
		Assistente Operacional / Assistente Operacional	O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Operacional e ainda , o atendimento ao público, presencial e por telefone; digitaliza as notícias referente ao Concelho da revista de imprensa; faz o registo diário de jornais; apoia as atividades de incentivo à leitura; secretariado da proteção civil no arquivo de documentação e registo queimas e queimadas.	Escolaridade obrigatória				1				1	
		Assistente Operacional / Assistente Operacional	corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Operacional designadamente: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Executar tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços; Responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; Assegurar a manutenção, conservação e limpeza das instalações municipais, realizar tarefas de arrumação e distribuição; Colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; Auxiliar na execução de cargas e descargas; Executar outras tarefas simples não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos; Dar apoio geral ao nível da organização. Cooperar na segurança e vigilância dos estabelecimentos, assegurando o encaminhamento dos alunos e outros controlando as entradas e saídas; apoiar sempre que solicitado, nas demais atividades desenvolvidas.	Escolaridade obrigatória				1	1			2	
	Secção da Administração Escolar	Assistente Técnico / Coordenador Técnico	O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da categoria Coordenador Técnico: Na dependência da direção escola, coordena toda a atividade administrativa nas áreas da gestão de recursos humanos, da gestão financeira, patrimonial e de aquisições e da gestão do expediente e arquivo; Dirige e orienta o pessoal afeto ao serviço administrativo no exercício diário das suas tarefas; Exerce todas as competências delegadas pela direção executiva; Propõe as medidas tendentes à modernização e eficiência e eficácia dos serviços de apoio administrativo; Prepara e submete a despacho do órgão executivo do agrupamento de escolas todos os assuntos respeitantes ao funcionamento da escola; Assegura a elaboração do projeto de orçamento, de acordo com as linhas traçadas pela direção executiva; Coordena, de acordo com as orientações do conselho administrativo, a elaboração do relatório de conta de gerência.	12.º ano escolaridade ou equivalente					1			1	
			Administrativo - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Técnico: Desempenha, sob orientação do Coordenador Técnico, funções de natureza executiva, enquadradas com instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.	12.º ano escolaridade ou equivalente				4	1				5
		Assistente Técnico /Assistente Técnico	O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Técnico: funções de natureza executiva, enquadradas com instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa bem como desempenhar funções e apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular, nomeadamente na área da música, nas escolas da rede pública do Município de Santa Marta de Penaguião, ou em complementaridade com os programas estabelecidos pelas mesmas em conformidade com horários estabelecidos.	12.º ano escolaridade ou equivalente					1			1	
	Serviço de Educação	Técnicos AEC's	As funções são as constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho para a categoria de Técnico Superior e, ainda, as do âmbito do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular nas escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico deste Município O conteúdo, a natureza e a descrição das funções a desempenhar estão reguladas na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.	Possuir formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das atividades programadas e ao escalão etário do público-alvo ou curriculum relevante para o efeito, na área a que se candidata						3	2	5	j)
			As funções são as constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho para a categoria de Técnico Superior competindo-lhes promover as atividades de animação e de apoio à família, no âmbito da educação pré-escolar, aprovadas pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24/08, e outras não especificadas e que lhes forem determinadas superiormente.	Licenciatura na área de Educação de Infância					2				
			Técnico Superior /Técnico Superior	As contantes no anexo à LTFP, referidas no nº 2 do art. 88º da mesma lei, para a categoria de Técnico Superior, competindo-lhe ainda: atendimento presencial e online aos munícipes sinalizados por comissões especializadas, e aos trabalhadores afetos à Câmara Municipal, Elaboração de descrição de competências para as várias carreiras/categorias dos trabalhadores, apoio e aplicação de testes de Avaliação Psicológica e Entrevistas de Avaliação de Competências no âmbito dos procedimentos de concurso a realizar pela Autarquia, efetuar diagnósticos de situação, e apresentar o modelo de intervenção e enquadramento regulamentar, identificando e ativando as respostas institucionais mais adequadas.	Licenciatura Psicologia						1		



Unidade Orgânica	Gabinete / Serviço / Secção	Cargo / Carreira Categoria	Atribuições/Competências/Atividades	Área mínima de formação académica e/ou profissional	N.º de Postos de Trabalho						Obs		
					Relação Jurídica de Emprego / Modalidade de Contrato								
					Comissão de Serviço		CTFP/CTI		CTFP/CTRC			Total	
					Ocupados	A ocupar	Ocupados	A ocupar	Ocupados	A ocupar			
Divisão de Educação, Cultura, Desporto, Ação Social e Turismo	Unidade Orgânica Flexível de 3.º grau da Educação, Cultura, Desporto e Turismo	Técnico Superior /Técnico Superior	As contantes no anexo à LTFP, referidas no nº 2 do art. 88º da mesma lei, para a categoria de Técnico Superior, competindo-lhe ainda: apoiar as escolas na docência do ensino básico, ou em complementaridade com os programas estabelecidos pelas mesmas em conformidade com horários estabelecidos.	Licenciatura Ensino Básico				1			1		
			Serviço Social - As constantes no anexo à LTFP, referidas no n.º 2 do artigo 88.º, da mesma Lei, para a categoria de Técnico Superior, competindo-lhes: identificar e analisar os problemas e as necessidades de apoio social dos munícipes e comunidade educativa, elaborando o respetivo diagnóstico social; Proceder ao acompanhamento e apoio psicossocial dos munícipes e comunidade educativa, referenciados e das respetivas famílias, no quadro dos grupos sociais em que se integram, mediante a prévia elaboração de planos de intervenção social; Proceder à investigação, estudo e conceção de processos, métodos e técnicas de intervenção social; Participar com entidades parceiras na definição, promoção e concretização das políticas de intervenção social a cargo dos respetivos serviços; Definir, elaborar, executar e avaliar programas e projetos de intervenção comunitária na área de influência dos respetivos serviços, e outras não especificadas e que lhes forem determinadas superiormente.	Licenciatura Área Social			1				1		
			As contantes no anexo à LTFP, referidas no nº 2 do art. 88º da mesma lei, para a categoria de Técnico Superior, competindo-lhe ainda: apoiar as escolas na docência do ensino básico, do português ou do inglês ou em complementaridade com os programas estabelecidos pelas mesmas em conformidade com horários estabelecidos.	Licenciatura Ensino Básico Variante Português/ Inglês			1				1		
			As contantes no anexo à LTFP, referidas no nº 2 do art. 88º da mesma lei, para a categoria de Técnico Superior, competindo-lhe ainda apoiar as escolas na docência, do inglês ou do alemão ou em complementaridade com os programas estabelecidos pelas mesmas em conformidade com horários estabelecidos.	Licenciatura Inglês/Alemão			1				1		
		Assistente Operacional /Encarregado Operacional	Encarregado Operacional (Pessoal Auxiliar de Ação Educativa) - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da categoria de Encarregado Operacional: Compete genericamente coordenar e supervisionar as tarefas do pessoal que está sob a sua dependência hierárquica, competindo-lhe, predominantemente: Orientar, coordenar e supervisionar o trabalho do pessoal auxiliar de ação educativa; Colaborar com os órgãos de administração e gestão na distribuição de serviço por aquele pessoal; Controlar a assiduidade do pessoal a seu cargo e elaborar o plano de férias a submeter à aprovação dos órgãos de administração e gestão; Atender e apreciar reclamações ou sugestões sobre o serviço prestado, propondo soluções; Comunicar infrações disciplinares ao pessoal a seu cargo; Requisitar ao armazém e fornecer material de limpeza, de primeiros socorros e de uso corrente nas aulas; Comunicar estragos ou extravios de material e equipamento; Afixar e divulgar convocatórias, avisos, ordens de serviço, pautas, horários, etc.; Levantar autos de notícia ao pessoal auxiliar de ação educativa relativos a infrações disciplinares verificadas.	Escolaridade Obrigatória				1			1		
		Assistente Operacional / Assistente Operacional	Auxiliar da Ação Educativa - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Operacional, competindo-lhes executar as tarefas de apoio elementar, indispensáveis ao funcionamento das atividades de enriquecimento curricular, fornecimento de refeições, apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar, bem como tratar da limpeza dos espaços escolares, assim como outras não especificadas e que lhes forem determinadas superiormente.	Escolaridade Obrigatória			4	1				5	
			Auxiliar da Ação Educativa - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Operacional, competindo-lhes executar as tarefas de apoio elementar, indispensáveis ao funcionamento das atividades de enriquecimento curricular, fornecimento de refeições, apoio ao prolongamento de horário na educação 1.º ciclo do ensino básico, bem como tratar da limpeza dos espaços escolares, assim como outras não especificadas e que lhes forem determinadas superiormente.	Escolaridade Obrigatória			13					13	f)
			Serviços Gerais: O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Operacional designadamente: Funções de natureza executiva, de carácter anual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Executar tarefas de apoio elementares, dispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços; Responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, rocedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; Assegurar a manutenção, conservação e limpeza das instalações municipais, realizar tarefas de arrumação e distribuição; Colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; Auxiliar na execução de cargas e descargas; Executar outras tarefas simples não especificadas, de carácter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos; Dar apoio geral ao nível da organização; Cooperar na segurança e vigilância dos estabelecimentos, assegurando o encaminhamento dos alunos e outros controlando as entradas e saídas; apoiar sempre que solicitado, nas demais atividades desenvolvidas.	Escolaridade Obrigatória			5	3				8	
			Auxiliar da Ação Educativa - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Operacional: Incumbe o exercício de funções de apoio geral, incluindo as de telefonista e operador de reprografia, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado.	Escolaridade obrigatória			12	2				14	f)



Unidade Orgânica	Gabinete / Serviço / Secção	Cargo / Carreira Categoria	Atribuições/Competências/Atividades	Área mínima de formação académica e/ou profissional	N.º de Postos de Trabalho						Obs	
					Relação Jurídica de Emprego / Modalidade de Contrato							
					Comissão de Serviço		CTFP/CTI		CTFP/CTRC			Total
					Ocupados	A ocupar	Ocupados	A ocupar	Ocupados	A ocupar		
Divisão de Educação, Cultura, Desporto, Ação Social e Turismo	Serviço de Turismo	Técnico Superior /Técnico Superior	Turismo - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira Técnico Superior, competindo-lhe, dinamização de ações de comunicação dos diversos sistemas de incentivo geridos pelo instituto, assegurando toda a operacionalização de eventos a organizar neste âmbito; Acompanhamento da evolução dos processos de candidatura dos projetos, numa perspetiva de gestor do cliente, bem como acompanhamento das ações de comunicação, através de sistemas de monitorização das mesmas; Apresentação de relatórios e divulgação de conclusões dos programas operacionalizados.	Licenciatura Informação Turística			1				1	
		Técnico Superior /Técnico Superior	Tradução - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira Técnico Superior, competindo-lhe exercer funções no âmbito do Turismo Industrial, nomeadamente: recolher, analisar e divulgar a informação turística necessária à promoção do concelho; realizar estudos e outros trabalhos com vista à definição e realização das políticas do Município na área do turismo; informar e dar pareceres de carácter técnico sobre matérias relacionadas com o turismo; responsável pelo atendimento de turistas nacionais e estrangeiros e respetiva programação e acompanhamento de visitas; organizar e assegurar a promoção e divulgação do concelho em feiras e certames; implementar, em parceria, programas na área da cultura, lazer, tempos livres e juventude, e outras não especificadas e que lhe forem determinadas superiormente.	Licenciatura Tradução			1				1	
		Assistente Técnico /Assistente Técnico	Administrativo - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Técnico: competindo-lhe executar todos os atos administrativos necessários ao funcionamento do Posto de Turismo, designadamente aquisição de material promocional e para outras atividades desenvolvidas na área do Turismo, atendimento ao público, abertura e fecho das instalações, assim como outras não especificadas e que lhe forem determinada superiormente. A descrição de funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não implique desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º da LTFP.	12.º ano escolaridade ou equivalente			1				1	
		Assistente Operacional / Assistente Operacional	Serviços Gerais: O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Operacional designadamente: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Executar tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços; Responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; Assegurar a manutenção, conservação e limpeza das instalações municipais, realizar tarefas de arrumação e distribuição; Colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; Auxiliar na execução de cargas e descargas; Executar outras tarefas simples não especificadas, de carácter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos; Dar apoio geral ao nível da organização.	Escolaridade Obrigatória				1			1	
	Serviço de Desporto, Saúde e Bem Estar - Piscinas e Pavilhão	Técnico Superior /Técnico Superior	Desporto/Educação Física - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Técnico Superior, competindo-lhe ainda, exercer as funções inseridas nas áreas de atividade das piscinas ou outros equipamentos municipais, designadamente a coordenação das atividades desportivas, recreativas, de lazer e outras promovidas pela Câmara Municipal quer se efetuem no interior ou no exterior do complexo das Piscinas Municipais quer noutros equipamentos municipais ou sobre a sua gestão.	Licenciatura em Desporto e/ou Prof. ensino Básico -2.º ciclo - Ed.Física			2				2	
		Técnico Superior /Técnico Superior	As contantes no anexo à LTFP, referidas no n.º 2 do art. 88º da mesma lei, para a categoria de Técnico Superior, competindo-lhe ainda, realizar atendimento psicológico a cidadãos praticantes de desporto, no âmbito dos serviços municipais; Efetuar diagnósticos de situação, o modelo de intervenção e enquadramento regulamentar, identificando e ativando as respostas institucionais mais adequadas; Participar no atendimento e acompanhamento de situações sociais, de cidadãos em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a sua análise e modelo de intervenção no âmbito do desporto.	Licenciatura Psicologia do Desporto			1				1	
		Técnico Superior /Técnico Superior	As contantes no anexo à LTFP, referidas no n.º 2 do art. 88º da mesma lei, para a categoria de Técnico Superior, competindo-lhe ainda funções de docência nas modalidades da sua área de intervenção, em conformidade com a programação e horários estabelecidos, assegurar a responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades desenvolvidas na área do Desporto, assegurar a docência de aulas de educação física.	Licenciatura Desporto e Atividade Física			1				1	
		Técnico Superior /Técnico Superior	As contantes no anexo à LTFP, referidas no n.º 2 do art. 88º da mesma lei, para a categoria de Técnico Superior, competindo-lhe ainda: assegurar a responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades desenvolvidas na área do Desporto.	Licenciatura Ciências do Desporto			1				1	
		Assistente Técnico /Assistente Técnico	Administrativo - O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma Lei, da carreira de Assistente Técnico: Faz inscrições dos utentes e enquadra-os nos diversos escalões. Emite guias de cobrança, recebe valores e entrega-os na Tesouraria. Estabelece contactos com utentes e entidades. Organiza todo o expediente e mantém os dossiers organizados. Desenvolve funções que se enquadram em diretivas gerais do dirigente da unidade orgânica respetiva e do Coordenador das Piscinas Municipais.	12.º ano escolaridade ou equivalente			2				2	





Unidade Orgânica	Gabinete / Serviço / Secção	Cargo / Carreira Categoria	Atribuições/Competências/Atividades	Área mínima de formação académica e/ou profissional	N.º de Postos de Trabalho							Obs
					Relação Jurídica de Emprego / Modalidade de Contrato							
					Comissão de Serviço		CTFP/CTI		CTFP/CTRC		Total	
					Ocupados	A ocupar	Ocupados	A ocupar	Ocupados	A ocupar		
Divisão de Educação, Cultura, Desporto, Ação Social e Turismo	Unidade Orgânica Flexível de 3.º grau da Educação, Cultura, Desporto e Turismo	Assistente Operacional / Assistente Operacional	Serviços Gerais: O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Operacional designadamente: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Executar tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços; Responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; Assegurar a manutenção, conservação e limpeza das instalações municipais, realizar tarefas de arrumação e distribuição; Colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; Auxiliar na execução de cargas e descargas; Executar outras tarefas simples não especificadas, de carácter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos; Dar apoio geral ao nível da organização; Cooperar na segurança e vigilância dos estabelecimentos, assegurando o encaminhamento dos alunos e outros controlando as entradas e saídas; apoiar sempre que solicitado, nas demais atividades desenvolvidas.	Escolaridade obrigatória			7	1			8	
		Assistente Operacional / Assistente Operacional	Serviços Gerais: O conteúdo funcional é o constante no anexo à LTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Operacional designadamente: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Executar tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços; Responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; Assegurar a manutenção, conservação e limpeza das instalações municipais, realizar tarefas de arrumação e distribuição; Colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; Auxiliar na execução de cargas e descargas; Executar outras tarefas simples não especificadas, de carácter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos; Dar apoio geral ao nível da organização; Cooperar na segurança e vigilância dos estabelecimentos, assegurando o encaminhamento dos alunos e outros controlando as entradas e saídas; apoiar sempre que solicitado, nas demais atividades desenvolvidas.	Escolaridade Obrigatória			2				2	
<b>SOMA:</b>					<b>2</b>	<b>1</b>	<b>82</b>	<b>18</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>110</b>	
<b>TOTAL</b>					<b>8</b>	<b>4</b>	<b>162</b>	<b>51</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>232</b>	

CTFP/CTI - Contrato de trabalho em funções públicas / Contrato por tempo indeterminado

CTFP/CTRC - Contrato de trabalho em funções públicas / Contrato a termo resolutivo certo

- a) Um posto de trabalho em Comissão de Serviço
- b) Dois postos de trabalho em acordo cedência "Adin"
- c) Em comissão de serviço público
- d) Um posto trabalho em comissão serviço no GAP - Gabinete de Apoio à Presidência
- e) A exercer funções de Dirigente Intermédio de 2.º Grau (Chefe de Divisão)

- f) postos de trabalho em mobilidade na categoria de assistente operacional
- g) Um posto de trabalho em acordo cedência Adin
- h) Um posto de trabalho com funções de Coordenador Municipal de Proteção Civil em Comissão de Serviço
- i) Exercer funções de Dirigente Intermédio de 3º grau
- j) A tempo parcial (CTFP/CTRC)